



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.241, de 04 de março de 2015.

Autoriza o Município a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -APAE de Taquaritinga/SP, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga com a interveniência da Secretaria Municipal da Educação, autorizada a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taquaritinga-APAE, para o fornecimento de serviços profissionais de atendimento educacional especializado, nos termos da minuta de convênio anexa.

Art. 2º. A movimentação dos recursos recebidos decorrentes da presente a presenté lei, correrão por conta única e exclusiva da CONVENIADA, APAE - Taquaritinga, por meio de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, na conformidade com o valor e codificação abaixo estabelecidos:

02.11.02 12.367.0004.2026-33503900 -Ots Serv. Terc. P. Jur. - F. (189) 146.664,00

Art. 4º. A formalização da transferência dos recursos indicados nesta Lei somente poderá acontecer mediante a apresentação de documentos, autuados em processo próprio, de acordo com as normas estabelecidas na Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações.

§ 1º. Os recursos cujos repasses são autorizados nesta Lei poderão ser divididos em até 10 (dez) parcelas, de acordo com o plano de trabalho apresentado pela entidade beneficiária, a compatibilização e a adequação das transferências à Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a disponibilidade de recursos nas contas públicas.

§ 2º. Os comprovantes das transferências de recursos para cada entidade beneficiada deverá ser juntado no respectivo procedimento de que trata este artigo conforme ocorrerem.

§ 3º. A entidade beneficiada deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, até o dia 15 de dezembro de 2015.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

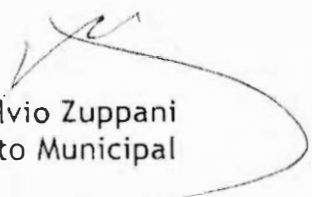
ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.241/2015.

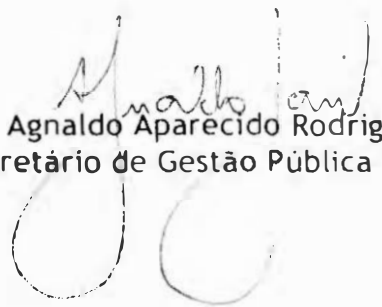
fls. 2

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 04 de março de 2015.


Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário de Gestão Pública resp. p/Depto.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo a Lei nº 4.241/2015 - MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAQUARITINGA - APAE, PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, NOS TERMOS AJUSTADOS.

DOS PARTICIPE

A Prefeitura Municipal de Taquaritinga, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. FULVIO ZUPPANI, portador do RG 1.914.477-5 e do C.P.F 074.342.198-15, doravante denominada PREFEITURA, por meio da Secretaria Municipal da Educação, doravante CONVENIENTE, e de outro lado:

A APAE (Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais) de Taquaritinga (CNPJ 00000) situada na rua 0, nº , ononono, Taquaritinga/SP, doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente termo de convênio objetivando o fornecimento de serviços profissionais da área de educação especial, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O objetivo do presente termo é estabelecer uma cooperação mediante a execução de serviços de Atendimento Educacional Especializado - AEE aos alunos que dele necessitarem, moradores do Município de Taquaritinga/SP, definidos pela Secretaria Municipal de Educação, dentre aqueles que estejam devidamente matriculados no Sistema Municipal de Ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO MUNICÍPIO

I - A Prefeitura repassará os recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, mensalmente conforme calendário definido, específico para atendimento educacional especializado.

II - Prestar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, orientação técnica, bem como supervisionar a execução do Convênio, examinar e deliberar quanto a aprovação da prestação de contas.

III - O transporte será realizado pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

DA APAE

I - Utilizar o repasse exclusivamente para o fim contratado na cláusula primeira;

II - Prestar contas dos valores recebidos, trimestralmente, junto à Secretaria Municipal da Educação que apresentará ao Conselho do FUNDEB.

III - Prestar contas dos valores recebidos, anualmente, junto à Prefeitura Municipal, de acordo com a instrução 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

IV - Responsabilidade exclusiva e integral sobre a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONVENIENTE; igualmente, nem mesmo de forma solidária para com tais entidades com relação a tais ônus e obrigações.

V - Responderá por dano que der causa aos alunos abrangidos pelo presente Convênio, decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência por parte de seus empregados, profissionais ou prepostos, assegurado, por óbvio, o devido direito de regresso a quem de direito, incluindo o casos de dano causados por defeitos relativos à execução dos serviços dos trabalhos objeto s dos termos aditivos deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os valores a serem repassados a APAE correspondem à quota-aluno anual estimada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinada ao Município, conforme



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

definida pela Portaria Interministerial vigente, apenas a parte relativa ao AEE, e devem estar em conformidade com a Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.278 de 29 de novembro de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta única e exclusiva da CONVENIADA, APAE Taquaritinga, por meio de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, cuja dotação é:

02.11.02 12.367.0004.2026-33503900 -Ots Serv. Terc. P. Jur. - F. (nova) R\$ 146.664,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a utilização dos recursos com finalidade diversa as estabelecidas na lei federal, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA QUARTA

A entidade conveniada APAE - Mantenedora da Escola de Educação Especial [...], deverá ter a mesma credenciamento junto ao órgão competente do Sistema de Ensino, conforme disciplina a lei vigente, apresentar anualmente toda a documentação exigida pelas normas do FUNDEB, bem como seu projeto pedagógico aprovado, conforme anexos I e II.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 1 (um) ano, a contar da assinatura, renovável mediante novo convênio, por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - De igual forma o presente convênio poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes, ou por qualquer delas, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da eventual indenização dos serviços já executados, ainda que parcialmente, na forma que estiver previsto nos aditamentos, ou ainda, rescindindo de imediato em caso de alteração das condições financeiras da CONVENIADA - APAE - Taquaritinga em razão da ausência de verbas para tal finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Especificamente o presente convênio poderá rescindido sem qualquer ônus para as partes se a CONVENIADA - APAE - Taquaritinga, deixar de receber o repasse feito pela gestora dos recursos advindos para tal finalidade.

CLÁUSULA SEXTA: EXTINÇÃO DO PROGRAMA

No caso de extinção do Programa objeto deste convênio, o mesmo será ajustado e adaptado dentro das normas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taquaritinga, para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste instrumento que não puder ser solucionada pelas partes signatárias.

E, por estarem, assim justas e convencionadas, as partes e INTERVENIENTES assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas e para um só efeito.

Taquaritinga, de de 2015.

FULVIO ZUPPANI

Prefeito Municipal

Intervenientes Anuentes:

TESTEMUNHAS:

- 1 -
- 2 -